



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 26/2026-CMS

Participação exclusiva para micro e pequenas empresas

Legislação aplicável: Lei 14.133/2021; Lei Complementar 123/2006; Lei Municipal 3.008/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para a aquisição de eletrodomésticos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Descrição do Objeto:

Item	Descrição Detalhada	Unidade de medida	Qtd.
1	Lavadora de alta pressão Potência mínima de 1.850 W; Pressão máxima de, no mínimo, 1.800 psi; Mangueira incluída com no mínimo 5 metros; Rodas para facilitar o transporte; Função de desligamento automático ao liberar o gatilho. Modelos de referência: WAP/WL 4500; KÄRCHER/KÄRCHER K5; WAP/FW006755	unidade	1
2	Soprador aspirador e triturador de folhas Funções soprador, aspirador e triturador, para limpeza de áreas externas e jardinagem. Potência mínima de 700 W; Alimentação a gasolina; Peso máximo de 6 kg; Capacidade do saco coletor de, no mínimo, 30L. Modelos de referência: Nagano/NSFGVT; ZMAX/GBV26E; Vulcan Trent/SAV260.	unidade	1
3	Chaleira elétrica Capacidade mínima de 1,7 litros; Corpo em aço inoxidável ou plástico de alta resistência com acabamento fosco; Base giratória 360°, permitindo encaixe em qualquer posição;	unidade	4





	Potência mínima de 1.500 W; Alimentação: 127 V; Resistência oculta, em aço inoxidável, evitando acúmulo de resíduos; Tampa com trava de segurança e abertura facilitada; Alça ergonômica, com proteção térmica; Desligamento automático ao atingir fervura e proteção contra superaquecimento e funcionamento sem água; Indicador de nível de água visível; Cabo com comprimento mínimo de 70 cm, com espaço para enrolamento na base.		
4	Ar-condicionado tipo split Ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, 12.000 BTU/h; Tecnologia Inverter; Refrigerante R-32; Filtro lavável; Função turbo e timer; Nível de ruído interno ≤ 40 dB(A) e externo ≤ 55 dB(A); Eficiência energética classe A; Controle remoto incluso. Ciclo frio. Voltagem: 220 volts.	unidade	6
5	Forno microondas Capacidade mínima de 25 litros; Acionamento de abertura por botão; Potência mínima de 900 W; Prato giratório com diâmetro igual ou superior a 28 cm; Painel com display; Teclas de acesso rápido; Função descongelar e trava de segurança para crianças; Com manual em português; Alimentação obrigatória em 127 V. Modelo de referência: Philco/PMO28B; Panasonic/Nn-gt68lbru; Electrolux/MB37R, LG/MS3091BC	unidade	1
6	Refrigerador doméstico Volume útil mínimo de 300 litros (compartimento refrigerador + freezer) duplex; Sistema Frost Free; Prateleiras reguláveis; Gaveta para hortifrutis Prateleira para garrafas; Iluminação interna LED; Eficiência energética classe A. Modelo de referência: Consul/CRM40MB; Electrolux/TF38; Midea/MD-RT533	unidade	1



7	Refrigerador comercial vertical expositor Capacidade útil mínima de 300 litros; Faixa de temperatura de operação entre 0 °C e +8 °C; Controle de temperatura por controlador analógico ou termostato digital; Porta frontal em vidro temperado; Isolamento em poliuretano; Dreno para degelo; Pés reguláveis ou roletes traseiros de apoio; Revestimento interno/externo com alta resistência à corrosão; Alimentação obrigatória em 127 V. Modelo de referência: Metalfrio/VB28RB; Philco/PRE319; EOS/EEV350B 110V	unidade	1
8	Sanducheira grill Sanducheira grill elétrica tipo press; Potência mínima de 800 W, 60 Hz, Alimentação de 127 V; Estrutura em aço inoxidável; Placas tipo grill antiaderentes; Capacidade para 2 sanduíches; Puxador com proteção térmica; Trava de segurança; Luz indicadora.	unidade	1
Como características comuns a todos os itens listados, dever-se-á observar o seguinte: - Todos deverão apresentar o selo de certificado do Inmetro - Para todos os produtos será exigido garantia mínima de 12 (dozes) meses, contados da data da entrega; - Durante o período de garantia, deverá ser assegurada assistência técnica em Sarandi-PR ou Maringá-PR, ou recolher e devolver o bem garantido sem ônus para a Administração, em prazo compatível com o defeito apresentado.			

1.3. Os produtos, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, e dispensam Estudo Técnico Preliminar, conforme o artigo 144 e artigo 212, da Lei Municipal 3.008 de 2024.

1.4. O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial da Câmara de Sarandi, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme o §1º do artigo 86 da Lei 14.133 de 2021.

1.4.1.1. A Administração optou por dispensar o procedimento público de intenção de registro de preços por não ter servidores suficientes para gerenciar a ata com outros órgãos ou entidades participando



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

1.4.2. A contratação com os fornecedores será formalizada pela Câmara Municipal de Sarandi por meio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o disposto no inciso I, do artigo 95, da Lei 14.133, de 2021.

1.5. Este processo licitatório será realizado por itens, podendo o licitante oferecer proposta para todos os itens ou somente para os que lhe interessar.

1.6. O fornecimento dos bens será parcelado e ocorrerá conforme a necessidade da CONTRATANTE.

1.7. As marcas e os modelos apresentados nos descritivos servem somente para que os objetos licitados possam ser mais bem compreendidos pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência, conforme o artigo 41, inciso I, alínea D, da Lei 14.133, de 2021 e o artigo 145, inciso I, da Lei Municipal 3.008, de 2024.

1.8. Para fins de aferição de limite de despesa realizada no mesmo ramo de atividade, a Câmara Municipal de Sarandi considera o nível de subclasse do CNAE, conforme o artigo 220, §1º, da Lei Municipal 3.008, de 2024. A natureza dos serviços a serem contratados é a seguinte:

Código CNAE	Descrição
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente aquisição porque a Câmara Municipal de Sarandi dispõe hoje de duas geladeiras pequenas e antigas. No expediente comum o conjunto já opera no limite. Em eventos institucionais, não comporta o acondicionamento adequado de bebidas e demais gêneros que permanecem sob refrigeração, com risco de falta de espaço, mistura de usos e perda de temperatura, sendo necessário redimensionar a capacidade atual e aumentar a capacidade operacional; o forno micro-ondas destina-se a repor o antigo equipamento que queimou recentemente; as quatro chaleiras elétricas destinam-se ao uso institucional da copa e de pontos de apoio na sede; a sanduicheira destina-se a substituir a atual, que já se encontra em estado avançado de desgaste; a lavadora de alta pressão e o soprador aspirador triturador de folhas destinam-se à conservação das áreas externas, reduzindo acúmulo de sujeira; e os aparelhos de ar-condicionado serão utilizados para possíveis redimensionamento das salas, considerando desde já p futuro aumento no número de vereadores para a próxima legislatura.





2.2. As quantidades solicitadas para cada item consideraram o uso específico de cada aparelho, e a projeção de demanda futura, ou ainda a substituição de equipamentos que estão desgastados.

2.3. O critério de julgamento será o de **MENOR VALOR POR ITEM**.

2.4. O objeto da contratação está previsto como AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO 25, no Plano de Contratação Anual de 2026 da Câmara Municipal de Sarandi, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/04/2026, Edição 3511, código identificador 1EA0B93D

2.5. Este processo administrativo contempla os itens 1, 2, 4 e 5 descritos no Documento de Formalização de Demanda - DFD - 9/2025 e itens 21, 22 e 27 do DFD 23/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo é a mesma apresentada na justificativa para esta contratação. Trata-se somente da aquisição de aparelhos eletrodomésticos que serão utilizados para o atendimento de usos diários, tais como os equipamentos de limpeza, ou equipamentos de reposição, como os eletrodomésticos próprios para a cozinha, que são necessários para a conservação, guarda e preparo de alimentos, especialmente em eventos solenes na Câmara.

3.2. A fim de garantir a qualidade e efetividade dos produtos a serem adquiridos, será exigido que todos os produtos apresentem o selo de certificado do Inmetro; garantia mínima de 12 (dozes) meses, contados da data da entrega; e assistência técnica durante o período coberto pela garantia, em Sarandi-PR ou Maringá-PR, ou recolher e devolver o bem garantido sem ônus para a Administração, em prazo compatível com o defeito apresentado.

3.3. A escolha pelo procedimento auxiliar de REGISTRO DE PREÇOS se mostra o mais adequado, pois os itens serão adquiridos de forma parcelada durante a vigência da ata, e suas solicitações de entrega são expectativas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade.

4.1.1. Os produtos ofertados seguem os critérios de sustentabilidade, no que couber, conforme os Artigos 123 e 124 da Lei Municipal 3.008, de 2024 e Lei 14.133, de 2021.

4.2. Subcontratação.

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





4.3. Garantia da contratação.

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Da alteração subjetiva.

4.4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

4.5. Não poderão participar da licitação ou da execução do contrato:

4.5.1. aquele que não atenda às condições deste Instrumento e seu(s) anexo(s);

4.5.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste instrumento, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício





do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.9. Não poderão participar da licitação ou da execução do contrato pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

4.5.9.1. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é de grande vulto econômico, ou seja, o termo de referência não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

4.5.10. Não poderão participar da licitação ou da execução do contrato aqueles que se enquadrem nas vedações previstas no art. 78 da Lei Orgânica deste Município.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para a entrega dos produtos será de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal feita pelo Departamento de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal de Sarandi.

5.1.1. A solicitação formal para a entrega dos produtos se dará através de e-mail oficial utilizado pelo Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, ou pela Diretoria Administrativa, e o prazo será contado do envio do e-mail, independentemente da confirmação de leitura por parte do CONTRATADO.

5.1.2. Qualquer outro meio utilizado pela Administração para auxiliar a convocação e confirmar o recebimento do e-mail, tal como ligação telefônica ou mensagem por WhatsApp, será mera liberalidade da Administração, sem que isso gere direito à reivindicação por parte da CONTRATADA.





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

5.1.3. Caso não seja possível a entrega dos produtos na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. O Departamento de Patrimônio e Almoxarifado e a Diretoria Administrativa só solicitarão a entrega de produtos quando notificados oficialmente pelo servidor demandante ou por seu respectivo superior hierárquico quando a demanda for oriunda de outros departamentos.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no prédio da Câmara Municipal de Sarandi, na Avenida Maringá, nº 660, centro de Sarandi-PR, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, entre as 12:00 e 18:00 horas.

5.4. O prazo de garantia dos produtos será de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, ficando estendido aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4.1. A garantia legal do objeto que tem prazo de vigência próprio é desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.4.2. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.5. Os produtos devem ser entregues novos, sem uso algum, de boa qualidade, conforme o descritivo de cada item, constante na tabela 1.2 deste Instrumento.

5.6. Caso seja constatado que algum produto apresenta defeito, a CONTRATADA terá obrigação de substituí-lo por outro novo, sem custo adicional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a comunicação oficial da Câmara Municipal de Sarandi, via e-mail.

5.7. Todas as despesas com recolhimento e envio de produtos defeituosos e com entrega de produtos novos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.8. Os quantitativos registrados para cada item são apenas uma estimativa da demanda, não gerando obrigação da Contratante adquirir o quantitativo total durante a vigência da ata. O quantitativo foi definido apenas para limitar e dimensionar a proposta dos licitantes.





5.9. A entrega dos itens será feita de forma parcelada sobre demanda deste Órgão Legislativo, conforme necessidades internas.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A Gestão do Contrato será exercida pela Servidora Suzane Ribeiro Azevedo, nomeada pela Portaria nº 019/2024, publicada em 01/03/2024, ou por servidor(a) que vier a substituí-lo(a).

6.2. A Presidência da Câmara deverá publicar uma Portaria, após a homologação deste certame, nomeando o Servidor Lucas Ataliba Rantin de Carvalho, Oficial de Serviços Gerais, matrícula nº 128, para a fiscalização do contrato.

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, Art. 115, caput, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

6.5.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.5.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º.

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos





mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do contrato com atribuições administrativas quanto à execução dos contratos, desde sua concepção até a finalização, promovendo as medidas necessárias ao alcance do seu objetivo no interesse da Administração.

6.10. O fiscal de contrato acompanhará e fiscalizará a entrega dos produtos, verificando a quantidade efetivamente recebida de produtos em relação aos itens solicitados pela Administração, devendo anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.11. O Fiscal do Contrato também deverá observar as atribuições previstas nos artigos 11 e 12 da Lei Municipal 3.008 de 2024.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a quantidade efetivamente recebida de produtos em relação aos itens solicitados pela Administração, mediante:

I - Recebimento Provisório;

II - Recebimento Definitivo.

7.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após o Recebimento Definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

7.2.1. Para cada pagamento deverá ser emitida a respectiva Nota Fiscal, conforme o quantitativo entregue, sendo que a proponente deverá indicar por escrito, junto com a Nota Fiscal, o número da conta-corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente, ou a chave PIX.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue junto com a entrega dos produtos e uma cópia deverá ser enviada para o endereço eletrônico **recebimento@cms.pr.gov.br**.

7.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta, não se admitindo notas fiscais ou Cupons Fiscais emitidos com outro CNPJ.

7.5. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo Fiscal do Contrato mediante a elaboração do Termo de Recebimento



Provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 140.

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura oriunda do CONTRATO com a entrega dos produtos pela CONTRATADA.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, o Fiscal do contrato irá verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

7.6.1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.7. **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** Os produtos serão recebidos definitivamente pelo Gestor de Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10. Antes de encaminhar a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para pagamento, tanto o Fiscal do contrato quanto o Gestor de Contratos devem verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 7.10.4. descrição e quantidades correta dos produtos;
- 7.10.5. o valor a pagar;





7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

7.10.7. dados bancários para pagamento contendo os números do banco, da agência e da conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato deverá comunicar a CONTRATADA e o recebimento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133, de 2021, art. 68.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital;

7.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até





que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.18. **PAGAMENTO:** Após o Recebimento definitivo da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de pagamento.

7.19. O prazo dos itens 7.14. e 7.18. poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA em caráter antecipado ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.





$I = \text{Índice de compensação financeira} = 1,6438$, assim apurado:

$$I = 1,6438$$

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$I = (6 / 100) / 365$$

Em que TX = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento), capitalizada diariamente em regime de juros simples.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

8.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.

8.2.1. A data do orçamento estimado a que se refere o subitem 8.1 é a data em que a planilha orçamentária de referência foi elaborada, independente da data da pesquisa de preços realizada.

8.3. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no subitem 8.1, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

8.4. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.4.1. Em caso de força maior, Caso Fortuito ou Fato do Príncipe ou em decorrência de Fatos Imprevisíveis ou Previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.4.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.





8.4.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR POR ITEM**.

9.2. A presente contratação será realizada por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA, conforme o Art. 75, inciso II da Lei 14.133, de 2021.

9.3. Não haverá disputa eletrônica, e os orçamentos apresentados já constituirão a proposta de preços para a disputa, pois trata-se de uma contratação de baixo vulto, e a disputa em sítio eletrônico aumentaria a burocracia e o custo do processo, não podendo ser o processo administrativo mais oneroso que o próprio objeto em si.

Exigências de habilitação

9.4. Previamente ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=no meSancionado&direcao=asc;>

9.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

9.4.3. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR:

<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx;>

9.4.4. Lista de Inidôneas mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:2914376552187:::>

9.4.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “8.2.1” e “8.2.2” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU: [https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)





9.4.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Aceita a proposta da licitante detentora do melhor preço, esta deverá comprovar sua condição de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, na forma determinada neste Instrumento apresentando a seguinte documentação:

9.5.1. CNPJ; com ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

9.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/consulta>; ou

9.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

9.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Federal;

9.5.6. Certidão Negativa de Débitos Estadual;

9.5.7. Certidão Negativa de Débitos Municipal;

9.5.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

9.5.9. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

9.5.10. Declaração de que tem pleno conhecimento das condições, informações e peculiaridades contidas neste Instrumento;

9.5.11. Declaração, a quem possa interessar que, nesta proposta, os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo, além do lucro, fretes,





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais;

9.5.12. Declaração, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo sob a condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9.5.13. Declaração que não possui na nossa cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

9.5.14. Declaração de que o quadro societário não é composto por nenhum parente ou integrante da Administração Pública, tais como: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores ou Servidores Municipais de Sarandi-PR, bem como as pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções, nos termos do art. 78º da Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR.

9.5.15. Declaração, para os devidos fins, que os produtos ofertados são socialmente sustentáveis.

9.5.16. Declaração, para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme Lei nº 14.133, de 2021, Art. 63, inciso IV.

9.6. Os responsáveis pela condução do processo poderão coletar as certidões pela internet.

9.7. Constatado o atendimento pleno das exigências habilitatórias, será adjudicada à proponente vencedora o objeto deste certame pelo Presidente da Câmara Municipal de Sarandi.

9.8. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

9.9. Em conformidade com a LC 123, de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição.





9.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme parágrafo primeiro do artigo 43 da referida Lei Complementar.

9.9.2. A declaração da vencedora de que trata este sub-item acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.9.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo facultado à Divisão de Compras e Licitações convocar a autora da segunda menor proposta para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada à ordem crescente de preço, as autoras das demais propostas.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total da contratação será conhecido após regular procedimento de pesquisa de preços, a ser executado pela Divisão de Compras e Licitações, no qual serão indexados os orçamentos obtidos junto ao mercado bem como compras públicas realizadas por outros entes e órgãos, na forma da regulamentação em vigor.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Sarandi, sendo:
0100101031000110024490520000 - Elemento da Despesa: Equipamentos e Material Permanente;
e 0100101031000120013390390000 - Elemento da Despesa: Material de Consumo.



11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do contratante, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:

- 12.1.1. Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- 12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- 12.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- 12.1.4. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 12.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
- 12.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
- 12.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- 12.1.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 12.1.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;



12.1.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

12.1.11. Manter contatos sempre por escrito com a CONTRATADA, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações do Contratado:

13.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do termo de referência, do edital e seus anexos, bem como da sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando o contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.1.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

13.1.6. Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;



13.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

13.1.8.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

13.1.8.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

13.1.8.3. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

13.1.8.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

13.1.8.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

13.1.8.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

13.1.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,





ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar o processo licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste processo licitatório, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes



federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste processo licitatório, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.





15. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

15.1. O critério de julgamento será o de **MENOR VALOR POR ITEM**.

15.1.1. O valor ofertado para cada item será único, pois neste certame não há motivo que justifique a possibilidade de formular preços diferentes para o mesmo item.

15.1.2. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação de cada item.

15.1.3. No valor ofertado já deverão estar incluídos o valor do frete e quaisquer outras despesas acessórias relacionadas à confecção, entrega e manutenção dos produtos durante todo o período do contrato.

15.2. As empresas interessadas em fornecer o objeto deste instrumento deverão apresentar suas propostas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Aviso de Contratação Direta no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, facultada a utilização do modelo constante no Anexo II – deste Termo de Referência.

15.2.1. Caso haja prorrogação do Aviso de Contratação Direta, o prazo para envio de proposta fica automaticamente estendido, conforme o novo o prazo.

15.3. Preferencialmente, a proposta deverá ser encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico compras2@cms.pr.gov.br conforme modelo constante no Anexo II deste instrumento ou por modelo próprio da empresa interessada, ou ainda, poderá ser apresentada no corpo do e-mail em resposta a pedidos de cotação feito pela Câmara Municipal de Sarandi.

15.4. Não sendo possível encontrar pelo menos três propostas de preços por meio de correio eletrônico, no prazo do item 15.2, os servidores lotados na Divisão de Compras da Câmara Municipal de Sarandi, desde que se comprove que foram infrutíferas as tentativas descritas no item 15.3, poderão realizar pesquisa de preços presencialmente no estabelecimento de potenciais fornecedores.

15.4.1. Quando a pesquisa de preços for realizada conforme o item 15.4 o servidor responsável pela pesquisa de preços, deverá utilizar o modelo constante no Anexo II – Modelo de Proposta de preços deste Termo de Referência.

15.4.2. As propostas apresentadas conforme o item 15.4 serão consideradas válidas para todos os efeitos.

15.5. Se as tentativas descritas nos itens anteriores não resultarem em pelo menos 03 (três) orçamentos, o processo poderá ter continuidade, desde que devidamente justificado pelo servidor responsável, com a devida comprovação das tentativas frustradas.



16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A homologação do resultado deste processo licitatório não implicará direito à contratação.

16.2. As normas disciplinadoras deste processo licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.5. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.5.1. ANEXO I - Aviso de Contratação Direta;

16.5.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de preços;

16.5.3. ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. Wesley Henrique Sanguino, Matrícula nº 139, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Sarandi, designado pela Portaria nº 020/2025/CMS.

Sarandi, 24 de setembro de 2026.

WESLEY HENRIQUE SANGUINO

APROVO o presente Termo de Referência, conforme disciplina o inciso VIII, do art. 72 da Lei nº 14.133/, a Lei Complementar nº 123, de 2006 e a Lei Municipal 3.008, de 2024. RATIFICO a nomeação do Fiscal do Contrato e determino a realização imediata da contratação, do tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

DIONIZIO APARECIDO VIARO
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

ANEXO I - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 26/2026-CMS

Participação exclusiva para micro e pequenas empresas

Legislação aplicável: Lei 14.133/2021; Lei Complementar 123/2006; Lei Municipal 3.008/2024

Por meio deste, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ**, nos termos do art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em relação à contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, para o objeto abaixo, visando selecionar a proposta mais vantajosa:

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de eletrodomésticos, conforme especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, disponíveis através do link: <https://cms.pr.gov.br/licitacao-aberta>

LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS:

Preferencialmente no endereço eletrônico: compras2@cms.pr.gov.br

Início: às 8h de 25/09/2026; **Término:** às 12h de 01/10/2026.

Propostas enviadas fora do prazo estabelecido não serão aceitas.

Sarandi, 24 de setembro de 2026.

WESLEY HENRIQUE SANGUINO

Agente de Contratação





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CEP:	BAIRRO:
CIDADE:	TELEFONE:
E-MAIL:	RESPONSÁVEL LEGAL:

Itens:

Item	Descrição Detalhada	Unidade de medida	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Lavadora de alta pressão Potência mínima de 1.850 W; Pressão máxima de, no mínimo, 1.800 psi; Mangueira incluída com no mínimo 5 metros; Rodas para facilitar o transporte; Função de desligamento automático ao liberar o gatilho. Modelos de referência: WAP/WL 4500; KÄRCHER/KÄRCHER K5; WAP/FW006755	unidade	1		
2	Soprador aspirador e triturador de folhas Funções soprador, aspirador e triturador, para limpeza de áreas externas e jardinagem. Potência mínima de 700 W; Alimentação a gasolina; Peso máximo de 6 kg; Capacidade do saco coletor de, no mínimo, 30L. Modelos de referência: Nagano/NSFGVT; ZMAX/GBV26E; Vulcan Trent/SAV260.	unidade	1		
3	Chaleira elétrica Capacidade mínima de 1,7 litros; Corpo em aço inoxidável ou plástico de alta resistência com acabamento fosco; Base giratória 360°, permitindo encaixe em qualquer posição;	unidade	4		





	Potência mínima de 1.500 W; Alimentação: 127 V; Resistência oculta, em aço inoxidável, evitando acúmulo de resíduos; Tampa com trava de segurança e abertura facilitada; Alça ergonômica, com proteção térmica; Desligamento automático ao atingir fervura e proteção contra superaquecimento e funcionamento sem água; Indicador de nível de água visível; Cabo com comprimento mínimo de 70 cm, com espaço para enrolamento na base.				
4	Ar-condicionado tipo split Ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, 12.000 BTU/h; Tecnologia Inverter; Refrigerante R-32; Filtro lavável; Função turbo e timer; Nível de ruído interno ≤ 40 dB(A) e externo ≤ 55 dB(A); Eficiência energética classe A; Controle remoto incluso. Ciclo frio. Voltagem: 220 volts.	unidade	6		
5	Forno microondas Capacidade mínima de 25 litros; Acionamento de abertura por botão; Potência mínima de 900 W; Prato giratório com diâmetro igual ou superior a 28 cm; Painel com display; Teclas de acesso rápido; Função descongelar e trava de segurança para crianças; Com manual em português; Alimentação obrigatória em 127 V. Modelo de referência: Philco/PMO28B; Panasonic/Nn-gt68lbru; Electrolux/MB37R, LG/MS3091BC	unidade	1		
6	Refrigerador doméstico Volume útil mínimo de 300 litros (compartimento refrigerador + freezer) duplex; Sistema Frost Free; Prateleiras reguláveis; Gaveta para hortifrutis Prateleira para garrafas;	unidade	1		



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

	Iluminação interna LED; Eficiência energética classe A. Modelo de referência: Consul/CRM40MB; Electrolux/TF38; Midea/MD-RT533				
7	Refrigerador comercial vertical expositor Capacidade útil mínima de 300 litros; Faixa de temperatura de operação entre 0 °C e +8 °C; Controle de temperatura por controlador analógico ou termostato digital; Porta frontal em vidro temperado; Isolamento em poliuretano; Dreno para degelo; Pés reguláveis ou roletes traseiros de apoio; Revestimento interno/externo com alta resistência à corrosão; Alimentação obrigatória em 127 V. Modelo de referência: Metalfrio/VB28RB; Philco/PRE319; EOS/EEV350B 110V	unidade	1		
8	Sanduícheira grill Sanduícheira grill elétrica tipo press; Potência mínima de 800 W, 60 Hz, Alimentação de 127 V; Estrutura em aço inoxidável; Placas tipo grill antiaderentes; Capacidade para 2 sanduíches; Puxador com proteção térmica; Trava de segurança; Luz indicadora.	unidade	1		
- Todos os produtos apresentam o selo de certificado do Inmetro - Para todos os produtos terão garantia mínima de 12 (dozes) meses, contados da data da entrega; - Durante o período de garantia, será assegurada assistência técnica em Sarandi-PR ou Maringá-PR, ou o recolhimento e devolução do bem sem ônus para a Administração, em prazo compatível com o defeito apresentado.					

Prazo de validade da proposta: (mínimo) 60 dias.

- **Declaramos**, a quem possa interessar que temos pleno conhecimento das condições, informações e peculiaridades contidas no Termo de Referência relativo a esta contratação.

- **Declaramos**, a quem possa interessar que, nesta proposta, os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo, além do lucro, fretes, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais;





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

- **Declaramos**, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, de 1988, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo sob a condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- **Declaramos** que não possuímos em nossa cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- **Declaramos** que nosso quadro societário não é composto por nenhum parente ou integrante da Administração Pública, tais como: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores ou Servidores Municipais de Sarandi-PR, bem como as pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções, nos termos do art. 78º da Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR.
- **Declaramos** para os devidos fins que os serviços ofertados são socialmente sustentáveis.
- **Declaramos**, para os devidos fins, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Lei nº 14.133, de 2021, Art. 63, inciso IV.
- **Declaramos** que temos pleno conhecimento das condições, informações e peculiaridades locais necessárias para a prestação do serviço, objeto deste Instrumento, assumindo a responsabilidade por qualquer prejuízo decorrente de possível mal dimensionamento na formulação da proposta;

Cidade / Data:

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome Completo do Representante Legal

Carimbo do CPNJ da Empresa





ANEXO III - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 78.844.834/0001-70, com sede na Avenida Maringá, n° 660, Centro, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, **DIONIZIO APARECIDO VIARIO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade, RG n° 00.077.986-6 SSP/PR, CPF n° 614.577.791-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de CONTRATAÇÃO DIRETA, para REGISTRO DE PREÇOS n°/2026, processo administrativo n.º 26/2026-CMS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição dos produtos especificados nos itens de 1 a 8 da cláusula 1.2 do Termo de Referência, da Dispensa de Licitação n°/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor, inscrito no CNPJ sob n°, com sede na, CEP, fone (...)....., e-mail:....., por seu representante legal, o(a) Sr(a)....., RG n°, CPF n°, ao final abaixo assinado, com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s):

Item	Especificação	Unid medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca / Modelo	Garantia / prazo de validade
------	---------------	----------------	-----	-------------------	----------------	-------------------	------------------------------------





Total do Fornecedor:							

2.2. A licitação que deu origem à presente Ata não permitiu que fossem registrados quantitativos inferiores ao máximo previsto para cada item.

2.3. A licitação que deu origem à presente Ata não possibilitou a formulação de preços diferentes para um mesmo item, pois não há justificativa para isso.

2.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, conforme o §1º do art. 86 da Lei 14.133, de 2021.

3.1.1. A Administração optou por dispensar o procedimento público de intenção de Registro de Preços por não ter servidores suficientes para gerenciar a Ata com outros órgãos ou entidades participando.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial da Câmara de Sarandi, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela Câmara Municipal de Sarandi por meio de emissão de nota de empenho de despesa específica, conforme o disposto no inciso II do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser formalizado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário - sendo que o





quantitativo não poderá ser inferior ao máximo previsto para a contratação - e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições





estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o





índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá





cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão





poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

9.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Sarandi, [dia] de [mês] de [ano].

NOME DO PRESIDENTE

Nome do Representante legal do CONTRATANTE

Nome da Empresa

Nome do Representante legal do FORNECEDOR registrado

CNPJ:

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - LISTAGEM DO CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR: (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante)

Item	Especificação	Unid medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca / Modelo	Garantia / prazo de validade
Total do Fornecedor:							

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR: (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante)

Item	Especificação	Unid medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca / Modelo	Garantia / prazo de validade





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

Total do Fornecedor:							

